





PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASIL NOVO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** C.N.P.J. 11.283.607/0001-42

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BRASIL NOVO

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Inexigibilidade nº 16.017-15; contratação do Sr. HUGO DE PAULA FREITAS. Assunto:

Trata-se de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação do Sr. HUGO DE PAULA FREITAS, brasileiro, Médico, Inscrito no Conselho Regional de Enfermagem n.º 266.889, com Registro Geral nº. 12951049 SSP/MG e no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº. 063.085.346-09, residente e domiciliada sito à Rua Santa Luzia, Nº 82, Anapú-PA, através da modalidade inexigibilidade de licitação, para Prestação de serviços de Enfermagem, junto a Sala de Estabilização, realizando plantões de 12:00hs, limitando o máximo de 15 (quinze) plantões mensais.

É o relatório.

A referida contratação, no valor de R\$ 49.500,00 (Quarenta e Nove Mil e Quinhentos Reais), valor este que será de até R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) mensais, pelo período de 11 (onze) meses, poderá efetuar-se mediante Inexigibilidade de licitação, nos termos do Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, pelo fato de ser o Enf. HUGO DE PAULA FREITAS, profissional, com inquestionável reputação ético-profissional.

Para a contratação direta da referida profissional, enquadre-se na hipótese de Inexigibilidade de licitação, se faz necessário que seja justificado a escolha da prestadora e a justificativa do preco como preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei Federal 8.666/93.

Considerado de notória especialização no campo de sua especialidade profissional com desempenho e experiências em desenvolvimento de suas atividades de seus trabalhos é essencial e indiscutível a mais adequada à plena satisfação do objeto do contrato, considerando-se também que o valor dos serviços a serem executados, conforme pesquisa de preço efetuada dentro da categoria, o valor da referida contratação está compatível com as praticadas no mercado.

Sendo assim, manifesto-me pela possibilidade da contratação do referido profissional acima qualificado, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93, da Lei de Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Brasil Novo-Pá, 30 de janeiro de 2015.

JUNIOR LUIZ DA CUNHA

Assessor Jurídico OAB/PA: 15.432